



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 338 – PR 03/2021

Trata-se de projeto de resolução que visa estabelecer regras e critérios gerais para a cedência das dependências do imóvel anexo ao prédio-sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

O projeto tem como objetivo regulamentar a utilização do prédio localizado ao lado do prédio-sede da Câmara Municipal, o qual sofrerá intervenção por obras nos próximos meses, haja vista estar com processo de licitação para a contratação da empresa que prestará tais serviços. Após a conclusão da obra, além do seu uso para as atividades propriamente legislativas, melhorando a prestação do serviço público à comunidade, poderá ser utilizado por associações e entidades sediadas no município para a realização e eventos culturais e reuniões de interesse local. Assim, a presente Resolução visa estabelecer regras para que haja a possibilidade de concessão do prédio para tais entidades.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A iniciativa do projeto é privativa do Legislativo (art. 15, inciso II, da Lei Orgânica), tendo em vista que dispõe matéria regimental.

A espécie normativa eleita (resolução) é adequada, na medida em que normatiza atividades da Câmara de Vereadores, com efeitos *interna corporis*.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 10 de dezembro de 2021.


Adriano Bergamo - OAB/RS 65.961

Consultor Jurídico